

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Cícero Dantas



ÍNDICE

EDITAL

EDITAL CMAS Nº 01/2026



EDITAL CMAS Nº 01/2026



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
CÍCERO DANTAS, ESTADO DA BAHIA**

EDITAL Nº 001/2026

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
NO BIÊNIO 2026-2028**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE CÍCERO DANTAS, Estado da Bahia, por intermédio da Comissão Eleitoral instituída pela Resolução CMAS nº 08/2026, no exercício das competências conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), pela Lei Municipal nº 368, de 18 de dezembro de 2019, pela Resolução CNAS nº 100, de 20 de abril de 2023, pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social e demais normas aplicáveis, torna público o presente EDITAL para realização do Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil destinados à composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Cícero Dantas-BA, para o mandato de dois anos.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Edital disciplina todas as etapas do processo eleitoral destinado à escolha dos representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no biênio 2026-2028

Art. 2º. O processo eleitoral observará:

- I. a Constituição Federal;
- II. a Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS);
- III. a Lei Municipal nº 368/2019;
- IV. a Resolução CNAS nº 100/2023;
- V. o Regimento Interno do CMAS;
- VI. os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência,

Rua Jovelino Pereira dos Santos, s/n, Centro, Cícero Dantas-BA, CEP: 48.410-000



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

transparência, participação democrática, autonomia da sociedade civil e controle social.

Art. 3º. O mandato dos representantes da sociedade civil será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, conforme previsto no Regimento Interno.

**CAPÍTULO II
DAS VAGAS**

Art. 4º. Serão preenchidas as seguintes vagas:

I. Segmento I: Usuários do SUAS

- 02 Conselheiros Titulares
- 02 Conselheiros Suplentes

II. Segmento II: Entidades e Organizações de Assistência Social

- 02 Conselheiros Titulares
- 02 Conselheiros Suplentes

III. Segmento III: Trabalhadores do SUAS

- 02 Conselheiros Titulares
- 02 Conselheiros Suplentes

Parágrafo único. Cada segmento elegerá exclusivamente seus próprios representantes, sendo vedada a votação cruzada entre segmentos.

**CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 5º. O processo eleitoral será regido pelos seguintes princípios:

- autonomia da sociedade civil;
- igualdade entre os concorrentes;
- ampla publicidade;
- transparência;

Rua Jovelino Pereira dos Santos, s/n, Centro, Cícero Dantas-BA, CEP: 48.410-000



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

- V. participação democrática;
- VI. paridade entre governo e sociedade civil;
- VII. impessoalidade;
- VIII. lisura do processo eleitoral;
- IX. respeito às normas do SUAS;
- X. observância do contraditório e ampla defesa nas hipóteses previstas neste Edital.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º. O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral instituída mediante a Resolução nº 08/2026 do CMAS, de 04 de agosto de 2026, devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 7º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. elaborar o Edital;
- II. divulgar todas as etapas do processo;
- III. receber as inscrições;
- IV. analisar a documentação apresentada;
- V. julgar pedidos de habilitação;
- VI. apreciar impugnações;
- VII. apreciar recursos;
- VIII. credenciar eleitores;
- IX. organizar a Assembleia de Eleição;
- X. providenciar cédulas, urnas e listas de presença;
- XI. coordenar os trabalhos da Assembleia;
- XII. realizar a apuração;
- XIII. proclamar o resultado;
- XIV. elaborar a Ata Final;
- XV. encaminhar o resultado ao Plenário para homologação.

Art. 8º. É vedado integrar a Comissão Eleitoral:

Rua Jovelino Pereira dos Santos, s/n, Centro, Cícero Dantas-BA, CEP: 48.410-000



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

- I. candidato inscrito;
- II. representante de candidato;
- III. pessoa com interesse direto no resultado da eleição.

CAPÍTULO V
DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º. As inscrições deverão ser realizadas no **período de 11/08/2026 a 21/08/2026** junto à Secretaria Executiva do CMAS na Rua Jovelino Pereira dos Santos, s/n, Centro, Cícero Dantas-BA, de segunda a sexta-feira das 08h às 12h e das 14h às 17h.

CAPÍTULO VI
DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

Seção I
Usuários do SUAS

Art. 10. Poderão se inscrever como representantes do segmento de usuários:

- I. usuários dos serviços socioassistenciais;
- II. beneficiários de programas assistenciais;
- III. beneficiários de benefícios eventuais;
- IV. beneficiários do Benefício de Prestação Continuada;
- V. organizações de usuários.

§ 1º Os candidatos mencionados no caput deste artigo deverão apresentar no ato de inscrição:

- documento oficial de identificação;
- CPF;
- comprovante de residência;
- declaração emitida pelo equipamento socioassistencial que comprove vínculo com a política de assistência social;
- requerimento de inscrição.

Seção II
Entidades de Assistência Social

Rua Jovelino Pereira dos Santos, s/n, Centro, Cícero Dantas-BA, CEP: 48.410-000



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Art. 11. Somente poderão se inscrever como representantes de entidades de assistência social aquelas:

- I. regularmente constituídas;
- II. sem finalidade lucrativa;
- III. em funcionamento no Município de Cícero Dantas-BA;
- IV. com atuação na política de assistência social;
- V. em situação regular perante o CMAS, quando exigível.

§ 1º Os candidatos mencionados no caput deste artigo deverão apresentar no ato de inscrição:

- CNPJ;
- Estatuto Social;
- Ata da atual diretoria;
- documento do representante legal;
- requerimento de inscrição.

Seção III

Trabalhadores do SUAS

Art. 12. Poderão participar trabalhadores que exerçam atividades na política municipal de assistência social.

§1º. São considerados trabalhadores aqueles vinculados à rede pública, à rede privada socioassistencial e às organizações da sociedade civil.

§2º Não poderão candidatar-se ao segmento de trabalhadores do SUAS:

- I. ocupantes exclusivamente de cargo em comissão;
- II. ocupantes de função de confiança na gestão do SUAS;
- III. dirigentes da gestão municipal da assistência social, quando enquadrados nas vedações da Resolução CNAS nº 100/2023 e do Regimento Interno.

§ 3º Os candidatos mencionados no caput deste artigo deverão apresentar no ato de inscrição:

Rua Jovelino Pereira dos Santos, s/n, Centro, Cícero Dantas-BA, CEP: 48.410-000



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

- documento oficial de identificação;
- CPF;
- comprovante de residência;
- documento ou declaração que comprove vínculo profissional com a política de assistência social;
- requerimento de inscrição.

CAPÍTULO VII

DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES E DA HABILITAÇÃO

Art. 13. Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral procederá à análise da documentação apresentada, verificando o atendimento dos requisitos previstos neste Edital, na Lei Municipal nº 368/2019, no Regimento Interno do CMAS e na Resolução CNAS nº 100/2023.

Art. 14. A Comissão poderá promover diligências destinadas exclusivamente ao saneamento de falhas formais ou à complementação de documentos indispensáveis, desde que não implique alteração da candidatura ou apresentação de documento inexistente à época da inscrição.

§1º A diligência será comunicada ao interessado, que terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para atendimento.

§2º O não atendimento implicará inabilitação.

Art. 15. Concluída a análise, será publicada a relação preliminar contendo:

- candidatos habilitados;
- candidatos inabilitados;
- motivo da inabilitação.

§1º A publicação ocorrerá no Diário Oficial do Município, no mural do CMAS e nos demais meios oficiais de divulgação.

CAPÍTULO VIII

Rua Jovelino Pereira dos Santos, s/n, Centro, Cícero Dantas-BA, CEP: 48.410-000



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 16. Qualquer cidadão, entidade, organização, trabalhador ou usuário legitimado poderá apresentar impugnação fundamentada contra candidatura ou habilitação.

§1º A impugnação deverá conter:

- I. identificação do impugnante;
- II. identificação do candidato impugnado;
- III. exposição clara dos fatos;
- IV. fundamentos jurídicos;
- V. documentos comprobatórios, quando existentes.

§2º Não serão conhecidas impugnações:

- I. anônimas;
- II. intempestivas;
- III. desprovidas de fundamentação mínima.

Art. 17. Recebida a impugnação, a Comissão notificará o candidato para apresentar defesa no prazo de **02 (dois) dias úteis**.

Art. 18. Após manifestação ou decurso do prazo, a Comissão decidirá fundamentadamente em até **02 (dois) dias úteis**.

**CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS**

Art. 19. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso administrativo.

Art. 20. O recurso deverá ser escrito, ser fundamentado, indicar especificamente os pontos impugnados e ser protocolado no prazo de **02 (dois) dias úteis**.

Art. 21. Recebido o recurso, a Comissão poderá reconsiderar sua decisão e encaminhá-lo ao Plenário do CMAS para julgamento.

Art. 22. O julgamento do recurso ocorrerá em reunião convocada para essa finalidade.

Rua Jovelino Pereira dos Santos, s/n, Centro, Cícero Dantas-BA, CEP: 48.410-000



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Art. 23. Da decisão do Plenário não caberá novo recurso administrativo.

Art. 24. Após o julgamento dos recursos será publicada a relação definitiva dos candidatos habilitados.

CAPÍTULO X
DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

Art. 25. A eleição será realizada no dia **01/09/2026, às 09 horas**, na sede do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em Assembleia Pública convocada exclusivamente para essa finalidade.

Art. 26. A Assembleia será instalada pela Comissão Eleitoral, observando-se:

- I. leitura do Edital;
- II. apresentação dos candidatos;
- III. esclarecimento das regras;
- IV. instalação da votação.

Art. 27. Cada segmento deliberará separadamente e não será permitida interferência de outro segmento na escolha de seus representantes, conforme o Regimento Interno.

Art. 28. Somente poderão votar os representantes previamente credenciados no momento da Assembleia pela Comissão Eleitoral.

Art. 29. O credenciamento ocorrerá mediante apresentação de:

I. Usuários:

- Documento oficial;
- CPF.

II. Entidades:

- Documento oficial do representante;
- Procuração ou documento de designação, quando necessária;
- Documento que comprove a representação da entidade.

Rua Jovelino Pereira dos Santos, s/n, Centro, Cícero Dantas-BA, CEP: 48.410-000



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

III. Trabalhadores:

- Documento oficial;
- Documento que comprove vínculo profissional.

Art. 30. Cada entidade terá direito a **01 (um) representante eleitor**, vedada a votação por procuração.

Art. 31. Os trabalhos da Assembleia serão registrados em ata circunstanciada.

**CAPÍTULO XI
DAS CANDIDATURAS**

Art. 32. Cada candidato poderá apresentar breve manifestação aos eleitores.

Art. 33. O tempo máximo de manifestação será de **05 (cinco) minutos**, vedadas manifestações ofensivas ou propaganda incompatível com os princípios da administração pública.

Art. 34. A Comissão poderá advertir ou retirar a palavra de candidato que descumprir as regras da Assembleia.

**CAPÍTULO XII
DA VOTAÇÃO**

Art. 35. A votação será direta, secreta, individual e por segmento.

Art. 36. A votação ocorrerá mediante cédula rubricada pela Comissão Eleitoral.

Art. 37. Cada eleitor poderá votar em até **02 (dois) candidatos** do respectivo segmento, correspondentes ao número de vagas de titulares.

Art. 38. Serão considerados nulos os votos:

- rasurados;
- ilegíveis;
- que identifiquem o eleitor;
- destinados a candidato não habilitado;

Rua Jovelino Pereira dos Santos, s/n, Centro, Cícero Dantas-BA, CEP: 48.410-000



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

V. em quantidade superior ao permitido.

Art. 39. A Comissão decidirá imediatamente sobre eventuais dúvidas relativas às cédulas.

CAPÍTULO XIII
DA APURAÇÃO

Art. 40. Encerrada a votação, iniciar-se-á imediatamente a apuração, em sessão pública.

Art. 41. A urna será aberta na presença dos candidatos, fiscais e demais interessados.

Art. 42. A Comissão fará a leitura pública de cada voto.

Art. 43. Será lavrada ata contendo:

- I. número de eleitores;
- II. número de votantes;
- III. votos válidos;
- IV. votos nulos;
- V. votos em branco;
- VI. votação individual de cada candidato.

CAPÍTULO XIV
DO RESULTADO

Art. 44. Serão considerados eleitos como membros titulares os candidatos mais votados em cada segmento, observado o número de vagas previsto neste Edital.

Art. 45. Serão considerados suplentes os candidatos subsequentes na ordem de classificação, observado o número de vagas destinado à suplência.

Art. 46. Ocorrendo empate, serão observados sucessivamente os seguintes critérios:

- I. maior tempo de atuação na Política de Assistência Social;
- II. maior tempo de atuação no segmento representado;

Rua Jovelino Pereira dos Santos, s/n, Centro, Cícero Dantas-BA, CEP: 48.410-000



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

- III. maior idade;
- IV. persistindo o empate, sorteio público realizado pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO XV
DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 47. Encerrada a apuração, a Comissão proclamará o resultado provisório.

Art. 48. Decorrido o prazo recursal ou julgados os recursos, será proclamado o resultado definitivo.

Art. 49. O resultado será encaminhado ao Plenário do CMAS para homologação, conforme previsto no Regimento Interno.

Art. 50. Após homologação, o Presidente do CMAS encaminhará o resultado ao Chefe do Poder Executivo para nomeação dos conselheiros titulares e suplentes.

CAPÍTULO XVI
DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 51. O processo de escolha será público e poderá ser acompanhado pelos candidatos, representantes dos segmentos participantes, membros do Conselho Municipal de Assistência Social, representantes do Ministério Público e demais interessados, observado o regular andamento dos trabalhos.

Art. 52. Cada candidato poderá indicar **01 (um) fiscal**, mediante comunicação escrita à Comissão Eleitoral até o início da Assembleia de Eleição.

§1º O fiscal deverá identificar-se perante a Comissão Eleitoral antes do início da votação.

§2º O fiscal poderá acompanhar todos os atos do processo eleitoral, vedada qualquer interferência na condução dos trabalhos ou contato com os eleitores durante a votação.

§3º É assegurado ao fiscal o direito de registrar em ata eventuais ocorrências que considere relevantes.

Rua Jovelino Pereira dos Santos, s/n, Centro, Cícero Dantas-BA, CEP: 48.410-000



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Art. 53. Compete aos fiscais:

- I. acompanhar a votação;
- II. acompanhar a apuração;
- III. apresentar impugnações durante a Assembleia;
- IV. solicitar o registro de ocorrências em ata.

CAPÍTULO XVII
DAS NULIDADES

Art. 54. Será declarada nula a votação quando comprovada:

- I. fraude eleitoral;
- II. coação aos eleitores;
- III. violação do sigilo do voto;
- IV. utilização de documentos falsos;
- V. participação de eleitor não habilitado que possa alterar o resultado;
- VI. qualquer outra irregularidade grave capaz de comprometer a legitimidade do processo.

Art. 55. A nulidade poderá atingir:

- I. determinado voto;
- II. determinada candidatura;
- III. determinada urna;
- IV. todo o processo eleitoral, quando impossível preservar sua regularidade.

Art. 56. A nulidade será declarada pela Comissão Eleitoral, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Art. 57. Declarada a nulidade integral da eleição, a Comissão convocará nova Assembleia, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, preservando-se, sempre que possível, as candidaturas regularmente habilitadas.

CAPÍTULO XVIII

Rua Jovelino Pereira dos Santos, s/n, Centro, Cícero Dantas-BA, CEP: 48.410-000



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

DA PERDA DA REPRESENTAÇÃO

Art. 58. Perderá a representação no CMAS o conselheiro da sociedade civil que:

- I. deixar de integrar o segmento pelo qual foi eleito;
- II. perder o vínculo com a entidade, organização ou representação que fundamentou sua eleição;
- III. renunciar ao mandato;
- IV. deixar de comparecer, sem justificativa, ao número de reuniões previsto no Regimento Interno;
- V. sofrer penalidade de perda de mandato em processo administrativo disciplinar;
- VI. praticar ato incompatível com o exercício da função de conselheiro.

Parágrafo único. A perda da representação observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Regimento Interno.

CAPÍTULO XIX

DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 59. Verificada a vacância do mandato, assumirá automaticamente o respectivo suplente eleito pelo mesmo segmento da sociedade civil.

Art. 60. Consideram-se hipóteses de vacância:

- I. falecimento;
- II. renúncia;
- III. perda do mandato;
- IV. perda da representação do segmento;
- V. impedimento definitivo;
- VI. qualquer outra hipótese prevista na legislação ou no Regimento Interno.

Art. 61. Na inexistência de suplente, o CMAS promoverá novo processo de escolha exclusivamente para o segmento em que ocorrer a vacância, destinado exclusivamente ao preenchimento da vaga remanescente e à complementação do mandato em curso.

Rua Jovelino Pereira dos Santos, s/n, Centro, Cícero Dantas-BA, CEP: 48.410-000



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

CAPÍTULO XX
DA HOMOLOGAÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 62. Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral elaborará Relatório Final contendo:

- I. cronologia dos atos praticados;
- II. relação dos candidatos inscritos;
- III. relação dos habilitados;
- IV. número de eleitores credenciados;
- V. resultado da votação;
- VI. classificação final;
- VII. eventuais ocorrências registradas.

Art. 63. O Relatório Final será submetido ao Plenário do CMAS para homologação.

Art. 64. Após homologação, o Presidente do CMAS encaminhará o resultado ao Chefe do Poder Executivo para nomeação dos conselheiros titulares e suplentes, observada a composição prevista na Lei Municipal nº 368/2019 e no Regimento Interno.

CAPÍTULO XXI
DA POSSE

Art. 65. Os representantes da sociedade civil tomarão posse perante o Prefeito Municipal ou autoridade por ele designada, após a publicação do Decreto de Nomeação.

Art. 66. Na primeira reunião do mandato, os conselheiros:

- I. assinarão o Termo de Posse;
- II. declararão não se encontrar em situação de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da função;
- III. participarão da eleição da Mesa Diretora, observadas as regras de alternância entre governo e sociedade civil previstas no Regimento Interno.

CAPÍTULO XXII

Rua Jovelino Pereira dos Santos, s/n, Centro, Cícero Dantas-BA, CEP: 48.410-000



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS ELEITOS

Art. 67. Os representantes eleitos comprometem-se a:

- I. cumprir a Constituição Federal, a LOAS, a Lei Municipal nº 368/2019 e o Regimento Interno do CMAS;
- II. exercer o mandato com ética, probidade, imparcialidade e responsabilidade;
- III. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. representar legitimamente o segmento pelo qual foram eleitos;
- V. manter diálogo permanente com sua base de representação;
- VI. preservar o sigilo das informações protegidas obtidas em razão do exercício da função;
- VII. atuar em defesa do fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CAPÍTULO XXIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68. Todas as publicações referentes ao processo eleitoral serão realizadas:

- I. no Diário Oficial do Município;
- II. no mural do CMAS;
- III. na Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. nos demais meios oficiais definidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 69. Os prazos previstos neste Edital serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, prorrogando-se automaticamente para o primeiro dia útil seguinte quando o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente administrativo.

Art. 70. A Comissão Eleitoral poderá expedir comunicados, orientações e atos complementares necessários à execução deste Edital, desde que não alterem suas regras essenciais.

Rua Jovelino Pereira dos Santos, s/n, Centro, Cícero Dantas-BA, CEP: 48.410-000



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Art. 71. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, ad referendum do Plenário do CMAS, observadas a Lei Municipal nº 368/2019, o Regimento Interno, a LOAS e a Resolução CNAS nº 100/2023.

Art. 72. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cícero Dantas – BA, 10 de agosto de 2026.

Camila Silva Matos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Jovelino Pereira dos Santos, s/n, Centro, Cícero Dantas-BA, CEP: 48.410-000



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
CÍCERO DANTAS, ESTADO DA BAHIA**

ANEXO I

CRONOGRAMA

O processo de escolha para os Representantes da Sociedade Civil que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social para o biênio 2026-2028, deverá seguir o seguinte cronograma:

PERÍODO/DATA	ATIVIDADE
10/08/2026	Publicação do Edital
11/08/2026 a 21/08/2026	Inscrições
24/08/2026	Publicação das inscrições deferidas
25/08/2026 a 26/08/2026	Interposição de recursos às inscrições
27/08/2026	Homologação das inscrições
01/09/2026	Eleição
02/09/2026	Publicação do Resultado da eleição
03/09/2026 a 04/09/2026	Interposição de recursos ao resultado
07/09/2026	Homologação do resultado da eleição

Rua Jovelino Pereira dos Santos – S/N CEP: 48.410-000 Cícero Dantas -BA



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATURA DE REPRESENTANTES DE USUÁRIOS OU ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS

À Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS ,

Na condição de **USUÁRIO OU ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS**, venho requerer habilitação para concorrer a eleição para compor a representação da Sociedade Civil deste Conselho, Gestão 2026/2028

Dados do(a) Candidato(a):

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Telefone de contato: _____

Instituição/Serviço: _____

Função/Participação: _____

Declaro que as informações prestadas neste requerimento e nos documentos anexos são verdadeiras e que estou ciente das normas previstas no Edital 01/2026 do Conselho Municipal de Assistência Social de Cícero Dantas-BA.

Cícero Dantas/BA, ____ de agosto de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Rua Jovelino Pereira dos Santos – S/N CEP: 48.410-000 Cícero Dantas -BA



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

ANEXO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATURA DE REPRESENTANTES DE ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

À Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS,

Na condição de **REPRESENTANTE DE ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, venho requerer habilitação para concorrer a eleição para compor a representação da Sociedade Civil deste Conselho, Gestão 2026/2028.

Dados da Entidade ou Organização de Assistência Social:

Nome: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone de contato: _____

Dados do(a) Representante Legal:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Telefone de contato: _____

Declaro que as informações prestadas neste requerimento e nos documentos anexos são verdadeiras e que estou ciente das normas previstas no Edital 01/2026 do Conselho Municipal de Assistência Social de Cícero Dantas-BA.

Cícero Dantas/BA, ____ de agosto de 2026.

Assinatura do(a) Representante

Rua Jovelino Pereira dos Santos – S/N CEP: 48.410-000 Cícero Dantas -BA



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATURA DE REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

À Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS ,

Na condição de **REPRESENTANTE DE TRABALHADORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, venho requerer habilitação para concorrer a eleição para compor a representação da Sociedade Civil deste Conselho, Gestão 2026/2028.

Dados do(a) Candidato(a):

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Telefone de contato: _____

Instituição/Serviço: _____

Função/Participação: _____

Declaro que as informações prestadas neste requerimento e nos documentos anexos são verdadeiras e que estou ciente das normas previstas no Edital 01/2026 do Conselho Municipal de Assistência Social de Cícero Dantas-BA.

Cícero Dantas/BA, ____ de agosto de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Rua Jovelino Pereira dos Santos – S/N CEP: 48.410-000 Cícero Dantas -BA